

LANNA RIBEIRO

SOCIETÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

15 DEZEMBRO/2025

**BONIFICAÇÃO EM AÇÕES,
AUMENTO DE CAPITAL, AÇÕES
RESGATÁVEIS, RECOMPRA DE
AÇÕES E REDUÇÃO DE CAPITAL**

**ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS
LEGÍTIMAS E EFICIENTES COMO
ALTERNATIVAS À DISTRIBUIÇÃO
E TAXAÇÃO DE DIVIDENDOS**



1. INTRODUÇÃO – A NOVA TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS

A Lei nº 15.270/2025 promoveu uma das mais relevantes alterações no sistema tributário brasileiro das últimas décadas ao **reintroduzir a tributação dos lucros e dividendos**, encerrando um regime de isenção que vigorou por quase trinta anos.

A partir de **1º de janeiro de 2026**, os dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas passam a sofrer **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 10%**, observadas regras específicas de isenção, limites mensais e a aplicação de tratados internacionais.

Esse novo cenário **altera profundamente a lógica tradicional de remuneração** ao acionista. O dividendo em dinheiro, antes fiscalmente neutro, passa a representar **custo tributário imediato**, além de impacto direto na liquidez das companhias. Nesse contexto, torna-se essencial compreender **as alternativas societárias legítimas** previstas na Lei das S.A., que permitem a organização do capital e a entrega de valor ao acionista **sem caracterizar pagamento de dividendos**.

2. A LÓGICA DAS ALTERNATIVAS AO DIVIDENDO

É fundamental compreender um ponto central: **dividendos são apenas uma das formas possíveis de destinação de lucros**. A legislação societária brasileira autoriza que lucros e reservas sejam utilizados para:

- fortalecer a estrutura de capital da companhia;
- reorganizar o patrimônio líquido;
- remunerar o acionista de forma patrimonial ou econômica;
- diferir ou afastar a tributação imediata.

As principais estruturas analisadas neste informe são:

- 1. Bonificação em ações**
- 2. Aumento de capital simples (sem emissão de ações)**
- 3. Bonificação com ações resgatáveis**
- 4. Bonificação seguida de recompra de ações**
- 5. Redução de capital futura, quando legítima**

Cada uma dessas opções possui natureza jurídica própria, efeitos econômicos distintos e níveis diferentes de compromisso futuro da companhia, como se detalha a seguir.

3. BONIFICAÇÃO EM AÇÕES

A **bonificação em ações** é uma forma de **aumento de capital social** realizada mediante a **capitalização de lucros acumulados ou reservas de lucros**, com a **emissão gratuita de novas ações** aos acionistas, na proporção de suas participações.

Como funciona na prática

- a companhia possui lucros ou reservas contabilizadas;
- esses valores deixam de permanecer como reservas e são incorporados ao capital social;
- em contrapartida, são emitidas novas ações;
- os acionistas recebem essas ações gratuitamente.

Do ponto de vista econômico, **não há entrada de dinheiro nem saída de caixa**. Trata-se de uma **reorganização interna do patrimônio líquido**.

Base legal

Art. 169 da Lei nº 6.404/76

Efeito tributário

A bonificação **não gera renda disponível ao acionista**. Não há pagamento, crédito em dinheiro ou direito de saque. Por isso:

- **não configura dividendo**
- **não sofre IRRF de 10%**

A eventual tributação somente ocorrerá **no futuro**, se e quando o acionista alienar as ações recebidas, sob o regime de **ganho de capital**.

4. AUMENTO DE CAPITAL SIMPLES — DIFERENTE DA BONIFICAÇÃO

O **aumento de capital simples** também ocorre mediante capitalização de lucros ou reservas, mas sem emissão de novas ações.

Como funciona

- a companhia transfere valores das reservas ou lucros acumulados para o capital social;
- o número de ações permanece o mesmo;
- não há entrega de ações nem remuneração direta ao acionista.

Esse mecanismo é utilizado quando o objetivo principal é:

- reforçar a solvência;
- atender exigências regulatórias ou contratuais;
- preparar a companhia para crescimento, reorganizações ou futuras operações.

Embora **não remunere diretamente**, o aumento de capital simples **substitui o pagamento de dividendos em dinheiro**, mantendo os recursos na empresa e **afastando a tributação de dividendos**.

QUADRO COMPARATIVO — BONIFICAÇÃO × AUMENTO DE CAPITAL SIMPLES

CRITÉRIO	BONIFICAÇÃO EM AÇÕES	AUMENTO DE CAPITAL SIMPLES
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL	Sim	Sim
EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES	Sim	Não
RECEBIMENTO PELO ACIONISTA	Sim	Não
SAÍDA DE CAIXA	Não	Não
FATO GERADOR DE IR	Não	Não
FINALIDADE TÍPICA	Remuneração patrimonial	Reforço estrutural

5. BONIFICAÇÃO COM AÇÕES RESGATÁVEIS

A bonificação pode ser estruturada por meio de **ações resgatáveis**, desde que haja **previsão expressa no estatuto social**.

O que são ações resgatáveis

São ações que **serão obrigatoriamente resgatadas pela companhia**, em data futura ou condição previamente definida, por um **preço certo ou determinável**.

Base legal

Arts. 44 e 45 da Lei nº 6.404/76

Lógica econômica

- o acionista recebe ações hoje;
- a companhia assume o compromisso estatutário de resgatá-las no futuro;
- o retorno é **programado, previsível e juridicamente vinculante**.

Apesar do efeito econômico semelhante ao dividendo, **não há pagamento de dividendo**, mas sim cumprimento de obrigação societária futura. Por isso, **não incide IRRF de 10%**.

6. BONIFICAÇÃO COM RECOMPRA FUTURA

Outra alternativa é a **bonificação em ações não resgatáveis**, combinada com **programa de recompra de ações próprias**.

Base legal da recompra

Art. 30 da Lei nº 6.404/76

Como funciona

- a bonificação fortalece o capital e preserva o caixa;
- posteriormente, a companhia pode (mas não é obrigada a) recomprar ações;
- o acionista **vende se quiser**.

A recompra é **voluntária para ambas as partes**. A tributação ocorre como **ganho de capital**, e não como rendimento.

QUADRO COMPARATIVO – RECOMPRA × AÇÕES RESGATÁVEIS

CRITÉRIO	RECOMPRA DE AÇÕES	AÇÕES RESGATÁVEIS
NATUREZA	Faculdade	Obrigação
VENDA PELO ACIONISTA	Voluntária	Irrelevante
DATA	Indeterminada	Certa ou determinável
PREÇO	Mercado	Pré-fixado
PREVISÃO ESTATUTÁRIA	Não obrigatória	Obrigatória
IRRF	Não	Não

7. REDUÇÃO DE CAPITAL FUTURA – USO LEGÍTIMO E LIMITES

A legislação permite que, **em momento futuro**, a companhia promova **redução de capital**, inclusive com restituição de valores aos acionistas.

Contudo, isso exige:

- fundamentação econômica real;
- aderência ao interesse social;
- observância dos arts. 173 e 174 da Lei nº 6.404/76;
- proteção de credores;
- ausência de automatismo entre aumento e redução.

A redução **não pode ser utilizada como substituto artificial do dividendo**, sob pena de requalificação fiscal.

8. QUADROS COMPARATIVOS – VISÃO CONSOLIDADA

DIVIDENDOS x BONIFICAÇÃO

CRITÉRIO	DIVIDENDOS EM DINHEIRO	BONIFICAÇÃO EM AÇÕES
SAÍDA DE CAIXA	Sim	Não
IRRF (LEI 15.270)	10%	Não
TRIBUTAÇÃO	Imediata	Diferida
LIQUIDEZ DA EMPRESA	Reduzida	Preservada

PANORAMA GERAL DAS ESTRUTURAS

ESTRUTURA	REMUNERAÇÃO	OBRIGAÇÃO FUTURA	IRRF
DIVIDENDO	Dinheiro	Sim	10%
BONIFICAÇÃO	Patrimonial	Não	Não
BONIFICAÇÃO + RECOMPRA	Econômica	Não	Não
BONIFICAÇÃO RESGATÁVEL	Programada	Sim	Não
AUMENTO DE CAPITAL SIMPLES	Indireta	Não	Não

9. ALERTA FINAL — PRAZO ATÉ 31/12/2025

À luz da Lei nº 15.270/2025, é prudente, conservador e fortemente recomendável que todas as deliberações societárias relacionadas a essas estruturas sejam formalmente aprovadas até 31 de dezembro de 2025, incluindo:

- bonificação em ações (simples, resgatáveis ou com recompra);
- aumento de capital simples;
- estruturas com eventual redução futura, quando legítimas.

A antecipação das deliberações mitiga riscos de questionamento pela Receita Federal do Brasil, reforça a boa-fé e a substância econômica das operações e aumenta significativamente a segurança jurídica.

CONCLUSÃO FINAL

A nova tributação de dividendos não elimina alternativas — ela exige inteligência societária. As estruturas analisadas neste informe são legais, legítimas e eficientes, desde que corretamente fundamentadas, deliberadas e documentadas.

Companhias que se antecipam não evitam a lei: operam dentro dela, com sofisticação e segurança.